



CONTRATO Nº 098/2021-TJPE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **J M VIEIRA - COMERCIO DE GAS E AGUA**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede à Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, capital do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, RG 140.367 SSP/AL CPF 088.328.114-72, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J M VIEIRA - COMERCIO DE GAS E AGUA**, com sede na R Dezenove N. Jaguaribe, Paulista/PE, CEP: 53.422-020, inscrita no CNPJ sob o nº 33.965.309/0001-75, endereço eletrônico galegoaguaegas20@gmail.com, representada pelo Sr. Jadir Maria Vieira, brasileira, portadora do RG sob o nº 4523860 e CPF sob o nº 857.463.804-82, denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo nº 00015035-54.2021.8.17.8017, decorrente do art. 24, II, da Lei nº 8666/93 – dispensa - que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução TJPE nº 185/2006, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto fornecimento parcelado de água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafão de RESINA PET, tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros, com vasilhame, em regime de comodato para o Fórum Dr. Irajá D'Almeida Lins, localizado no centro da Cidade do Paulista, conforme especificações e exigências contidas no Termo de Referência e seus Anexos respectivos e proposta da **CONTRATADA**, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

2.1 2.1 O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a contar da emissão da ordem de fornecimento pela Administração do Prédio do Fórum solicitante.

2.2. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último, conforme disposto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 8.256,00 (oito mil duzentos e cinquenta e seis reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da **CONTRATADA**;

Marca	Quantidade	Unidade de Medida	Valor unitário	Total
Santa Clara	200	Garrafão 20L	R\$ 3,40	R\$ 8.256,00

3.2 - O cadastramento junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco) no sistema e-fisco é condição para contratação e pagamento;

3.3 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**.



a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumida;

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

c) O **CONTRANTE** se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

3.4 - Antes do pagamento, o **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da **CONTRATADA** no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

3.6 - A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

3.7 O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da **CONTRATADA**. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A **CONTRATADA** arcará com o ônus do DOC;

3.8 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação;

3.9 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$



3.10. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93;

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.12 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

3.13 – Não será concedido reajuste durante o prazo de vigência contratual. Salvo se decorridos mais de 12 (doze) meses entre a data de apresentação da proposta e a data para adimplemento da parcela.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação, **neste exercício**, correrão à conta da dotação orçamentária: programa de trabalho 02.122.0422.4430.1439, fonte 0124000000, natureza da despesa 3.3.90.30, conforme nota de empenho nº 2021NE001393, emitida em 22/07/2021, no valor de R\$ 3.440,00 (tres mil e quatrocentos e quarenta reais). Para o exercício de 2022, R\$ 4.816,00 (quatro mil e oitocentos e dezesseis reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 As entregas serão realizadas de forma parcelada, de acordo com item 3 do Termo de Referência;

5.2 A administração do Fórum poderá solicitar a CONTRATADA, por escrito, horário preferencial para a entrega do produto, devendo a empresa atender ao pleito, quando possível, ajustando seu cronograma de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1 – Executar de acordo com sua proposta e especificações do Termo de Referência, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;



- 6.1.2 – Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 6.1.3 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela qualidade do produto entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso não atendimento ao solicitado.
- 6.1.4 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 6.1.5 - Comunicar, formal e imediatamente, ao contratante as ocorrências anormais verificadas durante a execução do Contrato;
- 6.1.6. Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução do Contrato;
- 6.1.7. Emitir fatura conforme entrega descrita no objeto solicitado, acompanhada das Notas de Entrega (ticket), para simples conferência do recebedor, com assinatura legível e especificação do cargo e/ou matrícula;
- 6.1.8. Acatar as determinações do Contratante para correções de possíveis irregularidades;
- 6.1.9. Indenizar o Contratante por danos causados e considerados de sua responsabilidade;
- 6.1.10. Executar as entregas utilizando pessoal com vínculo empregatício de acordo com a legislação trabalhista vigente, visto que seus funcionários não têm vínculo de trabalho com o contratante;
- 6.1.11. Obedecer rigorosamente, durante toda a execução do contrato, as exigências constantes no Edital, Contrato e Anexos;
- 6.1.12. Fornecer o produto com o Selo de Comprovação de Regularidade Fiscal da SEFAZ e SANITÁRIA da APEVISA, no cumprimento da Lei Estadual 13357 de 13/12/2007, regulamentada pelo Decreto Nº 32655 de 14.11.2008;
- 6.1.13 Nos casos de substituição do produto, os mesmos deverão ser substituídos num prazo de 24 horas a contar da data da reclamação feita à empresa.
- 6.1.14 A água mineral deverá ter prazo de validade mínima de 06 (seis) meses da sua embalagem para consumo.
- 6.1.15 Os garrafões serão entregues em regime de comodato, ficando sob responsabilidade da empresa a emissão de documento (com timbre) com os quantitativos entregues e termo de responsabilidade.
- 6.1.16. A entrega não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do objeto contratado, cabendo à CONTRATADA sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo prazo estipulado.
- 6.1.17 . Responder por todo e qualquer dano que causar à Administração Pública ou a terceiros, ainda que culposos, praticados pelos seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização deste Órgão.
- 6.1.18 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os termos do artigo 65, 1º, da lei nº 8.666/93, salvo o disposto no 2º do mesmo artigo.
- 6.1.19 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;



6.1.20 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre os produtos ofertados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE -

7.1. Facilitar, ao máximo, o recebimento do produto durante a entrega realizada pelo contratado;

7.2. Conferir a qualidade dos vasilhames durante o recebimento do produto;

7.3. Conferir a existência do Selo SEFAZ- APEVISA durante o recebimento do produto;

7.4. Conferir e atestar as Notas Fiscais nas condições preestabelecidas no Contrato para viabilizar a liquidação e pagamento dos mesmos pela DIFIN;

7.5. Conferir os resultados apresentados pelos Relatórios de Ensaio Bacteriológicos, mensais, em comparação com a RDC 275/05 da ANVISA.

7.6 Fiscalizar quando lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas.

7.7. Conferir a fatura de acordo com a solicitação e efeito fornecimento do objeto e ainda, os documentos necessários ao acompanhamento do mesmo.

7.8 Encaminhar a liberação de pagamento da fatura referente ao quantitativo entregue e aprovado.

7.9 Efetuar pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado no Termo de Referência.

7.10 Rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto em desacordo com este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – COMPROVAÇÃO E EXIGÊNCIAS

8.1. O licitante vencedor do certame licitatório estará obrigado a utilizar vasilhames (garrações retornáveis de resina PET), que estejam dentro do prazo de validade (03 anos);

8.2. O licitante vencedor estará obrigado a fornecer, durante a vigência do contrato, o produto que foi classificado e escolhido no processo licitatório por haver cumprido todas as exigências legais e sanitárias. Este compromisso será assumido mediante Termo de Responsabilidade registrado em Cartório de Notas da Cidade do Recife às suas expensas, onde conste o nome comercial e/ou fantasia do produto. A mudança do produto, em qualquer tempo, sem a prévia aprovação deste Tribunal ensejará a rescisão do contrato e as aplicações de sanções. A palavra SIMILAR não fará parte do Termo de Responsabilidade, acima citado;

8.3. As amostras para as Análises Bacteriológica e Físico-Química deverão ser coletadas na “fonte” por órgão de idoneidade ilibada (não sendo aceita análises realizadas no laboratório do próprio interessado), devendo observar os seguintes prazos de validade:

8.3.1- Análise Bacteriológica: validade de 06 (seis) meses a partir da data da coleta, exceto para empresas de transporte e comercialização de água para os quais o prazo será de 03 (três) meses;

8.3.2- Análise Físico-Química: validade de 01 (um) ano a partir da data da coleta.

8.3.3 Os resultados deverão comprovar as características microbiológicas definidas na RDC 275/05 e suas concentrações não poderão ultrapassar os limites máximos das substâncias químicas descritas na tabela 1 da RDC 274/05, ambas da ANVISA;



8.4. Os licitantes estarão obrigados a apresentar cópia do "Processo de Concessão de lavra de Água Mineral, da fonte explorada, podendo ser cópia da publicação do D.O.U, bem como da Portaria de Concessão do D.N.P.M.;

8.5. Os licitantes estarão obrigados a apresentar a Licença de Funcionamento da fonte explorada e das instalações do produtor, expedidas pela APEVISA;

8.6. Os garrafões de água mineral deverão ter impressos o selo da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APVISA) e rótulo com carimbo de aprovação pelo DNPM ou documento de aprovação do órgão competente (Portaria nº 470/99 – MME).

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada pelo Ofício 0816777 - Núcleo de Apoio Técnico, e que originou o Processo SEI 00017969-02.2020.8.17.8017, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO Global do Item, autuado sob o nº 69/2020-CPL, LICON nº 90/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2 - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a CONTRATADA que:

- a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;



- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins do item "g" do subitem 10.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isolada ou concomitantemente, com as seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência a. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA. b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.3.2. Multa

a. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;

b. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b" deste subitem 10.3.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato à época da infração cometida.

12.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

12.3.2.3 As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.



12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

14.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife/PE, 11 de agosto de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente

Jadir Maria Vieira
J M VIEIRA - COMERCIO DE GAS E AGUA

Jadir Maria Vieira
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Nome: *Suzanna Dantas*
CPF/MF: *693.058.544-00*

2. Nome:
CPF/MF: